



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - CONTRATO Nº 75/2026
DISPENSA Nº 86/2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**, entidade jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.199/0001-26, com sede na cidade de Boa Vista do Incra, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED] interior, no Município de Boa Vista do Incra – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA**, inscrição Estadual nº 026/0041599 e CNPJ nº 88.887.357/0001-69 com sede na Rua Pedro Baldosso nº 47, no município de Carlos Barbosa - RS, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** na modalidade de grupo formal.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** é responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

CLÁUSULA QUARTA:

A entrega do item deverá ser de forma parcelada, em duas vezes, conforme cronograma de entrega emitido pelo Setor de Alimentação Escolar.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2026.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo pessoal responsável pela alimentação no local de entrega, sendo designados os servidores Cleomara da Silva Zwicker e Rosane da Rosa Pereiracomo fiscais do presente contrato, conforme Portaria nº 317/2026 ou a que vier porventura substituir, devendo a Secretaria



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Desporto e Turismo comunicar os servidores designados sobre o encargo.

CLÁUSULA QUINTA:

I. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 5.139,80 (cinco mil cento e trinta e nove reais e oitenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição	
				Preço unitário	Preço Total
01	Leite em pó integral, embalado em pacote metalizado, contendo 1 kg. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. De acordo com o disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.	KG	200	R\$ 41,63	R\$ 8326,00

II. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor do Grupo Formal e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

III. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Unidade: 002 – Manutenção do desenvolvimento do Ensino

Ação: 2.706 – Manutenção da Merenda Escolar

Código reduzido: 489 (2.500.0000.0001)

Elemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e após tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude da penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação dos recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA:

O proponente, que não cumprir com as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa.

11.1 Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

11.2 multa sobre o valor atualizado do(s) objeto(s).

11.3 Multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) por dia de atraso.

11.4 Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula ou norma de legislação pertinente.

11.5 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar a com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do art. 60 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para atuarem como fiscal e suplente de fiscal do contrato oriundo desta Chamada Pública, ficam designados os funcionários nominados para a SME, Sr. Cleomara da Silva Zwickere Sra. Rosane da Rosa Pereira, conforme disposto na Portaria nº 317/2026, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores, pela Lei nº 14.133/21, pela Lei nº 11.947/2009 e pela Lei nº 15.226/2025 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sétima, poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

É competente o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Incra (RS), 15 de julho de 2026.

GILMAR LAURINDO BELLINI
Prefeito Municipal

COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA
CONTRATADA

Cleomara da Silva Zwicker
Fiscal do Contrato

Rosane da Rosa Pereira
Suplente de Fiscal

Testemunhas:

1) _____

2) _____